FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO FUNDCASASP-PRC-2023/00984
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 038/2023
CONTRATO SCO n.° 014/2023
CÓDIGO ÚNICO: 2023049885-7

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP** E **GRAND TECH ELEVADORES LTDA**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO CASA.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente Dr. João Veríssimo Fernandes, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, e **GRAND TECH ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.295.239/0001-49, com sede na Rua Santa Veridiana, n° 445 – Térreo A – Vila Maria Alta - CEP 02128-000 – São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Gilmar da Silva Cruz, portador do RG nº 002.705.010 e CPF nº 081.529.174-43, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, na Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003 e na Portaria Normativa nº 339, de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no edifício sede da Contratante, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

SIGA

condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário de R$ 468,88 (quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o total estimado de R$ 21.099,60 (vinte e um mil, noventa e nove reais e sessenta centavos), **mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da **data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.500.1.0.001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.80.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO
Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que:

a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação.

a) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO
Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de 1% (um por cento) sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

PARÁGRAFO NONO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ 843,98 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), que equivale ao percentual de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de contratação, em

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Modalidades. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

III. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO
Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO
Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

João Veríssimo Fernandes
Presidente

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: GRAND TECH ELEVADORES LTDA

Gilmar da Silva Cruz
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Vicentini Lutti
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 03 (três) elevadores da marca **BASIC ELEVADORES**, instalados no edifício da **CONTRATANTE**, localizados à Rua Florêncio de Abreu, nº 848 – Luz – São Paulo – SP, com as seguintes características:

Quantidades	02 (dois) elevadores sociais e 01 (um) de serviço
Capacidade	**Carro 1** – capacidade de 10 (dez) pessoas ou 750 kg **Carro 2** e **3** - capacidade de 12 (doze) pessoas ou 900 kg
Velocidade	75 m/minuto
Número de paradas	10
Quadro de comando	YASKAWA – MODELO CIMR-L7C2015
Localização da casa de máquinas	10º andar
Máquina de tração	Torin Drive – Modelo SG030-111P2-13MM-DV
Acabamento das cabinas	Em aço inox

A visita ao local é indispensável, possibilitando assim a verificação dos elevadores onde serão realizadas as manutenções.

1.1 CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Máquina de tração: Engrenagem e polia de tração, motor de corrente alternada com potência mínima de 15 a 20 HP, VVVF, com velocidade de 75m/min, frequência mínima de 60 Hz, instalada sobre amortecedores antivibratórios e demais pertences, projetada para funcionamento silencioso, com alto rendimento e longa vida útil.

Cabina: Com painéis em chapa de aço inoxidável escovado. E medidas e dimensões das cabinas serão definidas através da capacidade de passageiro/carga e NM-207.

Teto: Em chapa de aço inox escovado e armação própria para subteto, com galeria de ventilação e lâminas de acrílico leitoso projetada para proporcionar iluminação balanceada á cabina.

Plataforma/Piso: Com isolação de borracha e acabamento em granito.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

Porta para a cabina: Tipo correr, com duas folhas e abertura central, em aço inox escovado com medidas e dimensões conforme normas de acessibilidade.

Soleira para cabina: Composta em duralumínio.

Corrimão: Em aço inoxidável, posicionado nos painéis laterais e do fundo da cabina para apoio a passageiros portadores de deficiência.

Sinalização para cabina: Indicador de posição tipo display multiponto com setas, contendo componentes de última geração.

Botoeira para cabina: Confeccionada em aço inox escovado, composta de conjunto de botões eletrônico, acionamento micro-curso, halo iluminado, braile, alarme, gravação de capacidade licenciada, proibido fumar e demais pertences conforme normas vigentes.

Serviço independente: Na botoeira de cabina há uma chave comutadora que servirá para neutralizar o comando usual. Essa chave, quando acionada, cancela todos os registros existentes na botoeira da cabina e passa o carro para o "Sistema Independente". Quem acionar essa chave tem a autonomia de registrar o pavimento desejado e dirigir-se diretamente a ele. Ao ser desligada a chave, o elevador volta a operar normalmente, integrado ao grupo.

Operador e Portas de pavimentos: Do tipo correr, com duas folhas e abertura central, em aço inox escovado, para os andares do térreo ao 9º com medidas e dimensões conforme normas de acessibilidade.

Sinalização de pavimento: Indicadores de posição de andares com display multiponto e seta de indicação subida e descida, com sinal sonoro instaladas sobre o batente, contendo componentes de última geração.

Botoeira para pavimentos: Com acionamento por teclas eletrônicas, botão micro-curso, halo iluminado, instaladas na parede do hall dos pavimentos. Para operação de chamadas com sistema automático, às botoeiras dos pavimentos receberão dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida ou descida, nos extremos de cada botoeira receberá apenas um botão para seleção de chamadas unidirecional, conforme normas vigentes.

Cabos de aço para tração: proporcionam distanciamento da cabina e contra pesos com os extremos da caixa.

Painel de comando VVVF: Contém microprocessador que controla todas as operações de chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas da cabina, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas niveladas nos pavimentos e realização de autodiagnostico garantindo a integridade dos conjuntos monitorados. Possui placas eletrônicas de comando que retém informações sobre o funcionamento do elevador, facilitando a assistência técnica em seu trabalho de atendimento, soluções de defeitos que interrompem a operação do elevador e nos serviços de manutenção ou conservação preventiva. Com display digital instalado na placa de comando que permite introduzir e captar dados dos circuitos computadorizados, proporcionando a assistência técnica informações precisas sobre a tensão na rede de alimentação dos motores, falhas de funcionamento, regulagens de aceleração e desaceleração e alteração na denominação de letras e números indicativos dos pavimentos, sem nenhum tipo de senha que altere futuras manutenções.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

Botoeira de inspeção: Instaladas sobre as cabinas, com a finalidade de movimentar os elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas.

Sensores ópticos: Tem função de garantir a desaceleração da cabina e nivelamento nas paradas em cada andar.

Sensor de proteção infravermelho: Sistema eletrônico com emissores e receptores de raios infravermelhos, que interrompe o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto saia ou entre na cabina.

Fechos eletromecânicos: Impedir a abertura da porta do pavimento se o carro do elevador não estiver presente no pavimento e impedirá a partida do carro caso o fecho esteja travado.

Fechamento automático: Para as portas dos pavimentos, com função de garantir o fechamento automático das portas, se eventualmente a cabina se ausentar do andar com as portas abertas.

Limitador de velocidade: Contém cabo de segurança e demais pertences, detectando o eventual excesso de velocidade, frenagem elétrica e acionamento do freio de segurança. Os limitadores devem ser calibrados na fábrica de acordo com a velocidade de utilização do elevador, esse processo deve ser efetuado por aparelhagem eletrônica especifica de alta precisão.

Nivelamento automático: Determina o perfeito nivelamento das cabinas. Se as cabinas estacionarem desniveladas automaticamente elas se nivelam mediante a sinais dos conjuntos eletrônicos enviados pela placa de comando.

Fiação: Na casa de máquinas e demais locais condizentes com o conjunto de elevador, a fiação está instalada visando maior organização e conformidade às normas e leis vigentes. Todas as partes metálicas do elevador não submetidas à tensão estão aterradas.

Chicotes de pavimento/poço: Contém fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de primeira qualidade, para interligar botoeiras/ sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

Pára-choque para cabina e contrapeso: Com dimensões e diâmetro, conforme projeto mecânico, para atender as características do elevador, velocidade e capacidade.

Limitador de carga: O elevador contém um sensor de carga instalado sob as cabinas, impedindo automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soa o alarme das cabinas, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação volta a capacidade normal o alarme cessa e a partida dos elevadores é automaticamente restabelecida.

Armação para contrapeso com intermediários e armação para cabina: Contém longarinas, cabeçotes superior e inferior, dispositivo de segurança, corrediças e demais pertences.

Corrente de compensação: Com diâmetro e comprimento conforme projeto mecânico, corda de sisal, entrelaçada nos elos e suporte de fixação.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

Cabos de comando do poço: Interliga de forma flexível os componentes das cabinas e armários de comando, com revestimento plástico resistente à umidade, auto-extinguível e apto a suportar tensões de até 600V, conforme exigência da norma.

Limites de segurança para o poço do elevador: Envia sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

Chave de acesso ao poço: Chave de proteção de acesso ao poço, destinada a ligar o elevador, durante inspeção de órgãos competentes e de manutenção, contendo iluminação em conformidade com a NM 207.

Intercomunicador: O elevador contém sistema eletrônico de viva-voz, que permite comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e portaria. Mesmo com a falta de energia elétrica, o sistema viva-voz permanece em operação através de alimentação de emergência.

Sistema digital voice: As cabinas contêm um módulo gravador e reprodutor de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital e em estado sólido (sem partes móveis), que permite a reprodução de mensagens e informações aos passageiros a razão de 2 a 4 segundos por parada.

Operador de porta de cabine VVVF com abertura central: Contém motor de corrente Alternada, caixa de controle, polias, microruptores, correias intermediária, rampa expansiva, para acionamento automático da porta da cabine, na abertura e no fechamento, conforme normas vigentes.

Ventilador: Com capacidade balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar dentro da cabina e um baixo nível de ruído.

Chave para operação de emergência: O comando dos elevadores é dotado de um dispositivo, que no caso de incêndio, desde que ainda haja energia elétrica no edifício e seja acionada a chave comutadora (instalada na sala de controle e portaria), os carros passarão a funcionar em sistema de emergência, isto é, cancelamento de todas as chamadas e corrida expressa ao pavimento principal, ou outro pavimento alternativo previamente selecionado, onde ficarão estacionados de portas abertas.

Luz de emergência: Com circuitos eletrônicos com componentes de última geração, conjunto de luz, conjunto de fonte, chicote para adaptação e demais equipamentos necessários.

Colchetes para o elevador de serviço: Em alumínio, para fixação de acolchoados nos painéis internos da cabina.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Florêncio de Abreu, nº 848 – Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá manter todos os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, quantas forem necessárias, a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

3.2. A manutenção preventiva de todos os elevadores obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para as realizações será elaborado posteriormente pela **CONTRATADA** e submetido para aprovação da **CONTRATANTE**.

3.3. Inspeção, teste, lubrificação, e se necessário, regulagem e reparos, visando o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.4. Teste geral dos elevadores com simulação de todas as alternativas de falhas.

3.5. Regularizar anormalidades de funcionamento, reparando ou substituindo componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, segundo critérios técnicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e originais do fabricante.

3.6. Todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo ou corretivo deverão ser realizados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante.

3.7. Efetuar os reparos e manutenção, através de técnicos especializados e habilitados, com experiência comprovada, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e portando crachás.

3.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI) e ferramental básico.

3.9. O fornecimento de peças de reposição, partes e demais componentes dos elevadores serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todas novas e originais do fabricante.

3.10. A **CONTRATADA** deverá ainda fornecer a garantia das peças substituídas.

3.11. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com remoção e retorno de qualquer equipamento para o local de assistência técnica.

3.12. As substituições de peças e componentes necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligências, mau trato, uso indevido ou abusivo pela **CONTRATANTE**.

3.13. A **CONTRATANTE** condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame da Nota Fiscal, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **ONTRATANTE**.

3.14. Os componentes e/ou peças substituídas e/ou sucateadas deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE** para destinação final.

3.15. Deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE** cópia das Notas Fiscais das peças e componentes adquiridos para substituição.

3.16. Responsabilizar-se pelos danos ou avarias causadas por seus funcionários aos equipamentos que integram o sistema de elevadores, bem como aos bens patrimoniais da **CONTRATANTE** e, no caso de tais ocorrências, comunicar, por escrito a **CONTRATANTE** que, entre outras providências, providenciará o recebimento de indenização ou compensação dos prejuízos.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

3.17. Acompanhar, estritamente, as normas e especificações dos fabricantes quanto da reposição de peças e acessórios.

3.18. Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços executados no período, indicando o estado geral dos equipamentos e de seus principais componentes.

3.19. Proceder à retirada de sucata depois de efetuados os serviços de reparo.

3.20. No caso em que os serviços de manutenção dos elevadores se estenderem até o horário normal de expediente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico com as justificativas.

3.21. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (duas) horas de sua ocorrência.

3.22. No estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser mantido um serviço de emergência que funcione, no mínimo, até as 23:00 horas, destinado, exclusivamente, para atendimento de chamados de normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es).

3.23. Na hipótese de que a anormalidade requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis, a regularização será postergada para o dia imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, devendo a mesma apresentar a devida justificativa para tal.

3.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar plano detalhado dos serviços de manutenção e o manual do uso correto dos elevadores.

3.25. Efetuar periodicamente testes de segurança, conforme legislação em vigor.

3.26. Emitir o Relatório de Inspeção Anual – RIA ON-LINE 1 (uma) vez por ano, no mínimo, para os 03 (três) aparelhos de transporte, independentemente de existirem ou não itens relacionados à segurança desses equipamentos, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei n.º 10.348, de 4 de setembro de 1987, alterada pela Lei n.º 12.751, de 4 de novembro de 1998.

3.27. Qualquer comunicação entre as partes deverá ser efetuada sempre por escrito, excetuadas as solicitações para atendimento de serviços de manutenção e assistência técnica.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar a **CONTRATANTE** eventual providência, sob o seu controle, devendo ser realizadas mensalmente de segunda-feira a sábado, das 07 às 18 horas.

4.2. A manutenção que necessite paralisação dos elevadores (com ou sem substituição de equipamentos, componentes, peças, etc), tanto preventiva quanto corretiva que envolva a segurança das pessoas ou que possam causar danos imediatos ao sistema deverão ser realizados fora do horário normal de expediente da **CONTRATANTE**.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

4.3. Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos elevadores, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, desde que não seja necessária a paralisação dos mesmos por período superior a 20 minutos, poderá ocorrer em horário comercial ou em horário pré-agendado com a **CONTRATANTE**.

4.4. Atividades previstas (as atividades listadas abaixo são apenas exemplificativas, não excluindo qualquer outra que se mostre necessária para a manutenção da segurança nos elevadores da **CONTRATANTE**), devendo ser executadas sem ônus para a **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais indicados pela fabricante dos elevadores, quer nas substituições de equipamentos, componentes e peças originais tais como: máquinas de tração, rolamentos, motores, freios, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletores, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessadores, módulo de potência, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freios de segurança, barras eletrônicas de segurança das portas, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operadores elétricos, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, botões, botoeiras, lâmpadas da cabina e lâmpadas sinalizadoras, sensores, transformadores, folhas de inox das portas internas e externas, setas ou quaisquer outros equipamentos/peças.

4.4.1. ATIVIDADES GERAIS

4.4.1.1. Efetuar teste de segurança do sistema, mensalmente, conforme a legislação em vigor.

4.4.1.2. Substituir todas as lâmpadas sinalizadoras queimadas, as peças encontradas com defeitos, ou com funcionamento suspeito.

4.4.1.3. Verificar as corrediças das guias, mantendo-as adequadamente lubrificadas, e as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e suave.

4.4.1.4. Igualar a tensão dos cabos condutores.

4.4.1.5. Examinar detalhadamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

4.4.1.6. Conferir e alinhar as portas dos elevadores.

4.4.1.7. Conferir e corrigir o nivelamento dos elevadores nas portas das paradas de andar.

4.4.1.8. Verificar o sistema de ventilação existente na cabina de cada elevador.

4.4.2. POÇOS / PÁRA-CHOQUE

4.4.2.1. Inspecionar e limpar os poços regularmente, verificando a chave geral, iluminação, ventilação, infiltrações de água, pó e gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza em geral.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

4.4.2.2. Inspecionar pára-choque hidráulico e distância do contrapeso.

4.4.2.3. Conferir distância da polia esticadora do cabo limitador.

4.4.2.4. Inspecionar desgaste e limites, distância corrente, cabo de compensação em relação ao piso.

4.4.3. CABINAS / PORTAS

4.4.3.1. Verificar partida, parada e nivelamento.

4.4.3.2. Durante o trajeto das cabinas observar e corrigir vibrações, ruídos, coxins, corrediças, barra de reversão, etc.

4.4.3.3. Verificar abertura, fechamento das portas, o funcionamento do painel de comando, sinalizadores, lâmpadas, ventiladores, etc. e corrigindo os defeitos apresentados.

4.4.3.4. Inspecionar e regular periodicamente o conjunto operador das portas das cabinas.

4.4.3.5. Verificar cabos de aço, regulagem, amortecimentos, roldanas, acionamento e lubrificação, bem como as guias, corrigindo excessos ou deficiências, testar chave/sensor de fechamento e trincos verificando fechamento das portas e operacionalidade dos contatos.

4.4.3.6. Inspecionar e limpar regularmente ventiladores, extensão das soleiras, suspensões, grades de ventilação, teto, aplicando graxas/óleos em conformidade com critérios técnicos do fabricante.

4.4.4. FREIOS/MÁQUINA DE TRAÇÃO/MOTOR

4.4.4.1. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa.

4.4.4.2. Ajustar eventuais folgas excessivas entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

4.4.4.3. Inspecionar sapata, lona, tambor, pino disco e pressão da mola e proceder a substituição, se necessário.

4.4.4.4. Executar teste para verificação de confiabilidade e vibração, em conformidade com as especificações do fabricante do equipamento.

4.4.4.5. Executar teste nos freios das máquinas de tração com engrenagem, para verificação e confiabilidade dos mesmos, em conformidade com as especificações do fabricante do equipamento.

4.4.4.6. Executar teste de freio de segurança e limitadores de velocidade para verificação da funcionalidade e confiabilidade dos mesmos, em conformidade com as especificações do fabricante do equipamento.

4.4.4.7. Verificar freio, nível de óleo, nível de ruídos, possíveis desgastes e vazamentos, estado do acoplamento motor/redutor, pastilhas, lonas e regulagem do freio eletromagnético.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

4.4.4.8. Verificar motor/ gerador de CC, checar coletores, escovas, desgaste e faiscamento.

4.4.5. QUADRO DE COMANDO

4.4.5.1. Verificar aperto dos conectores, dos contatores, existência de fiação solta ou desconectada, sinais de super/sobreaquecimento, estado funcional e firmeza da conexão dos fusíveis, substituindo as peças porventura defeituosas.

4.4.6. CONTRAPESO

4.4.6.1. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo nos materiais ferrosos.

4.4.6.2. Ajustar as eventuais folgas excessivas entre as corrediças deslizantes.

4.4.6.3. Fixação de cabos e correntes de contrapeso.

4.4.6.4. Verificar estado geral e ajustar as correntes de compensação.

4.4.7. CASA DE MÁQUINAS / POLIAS

4.4.7.1. Ajustar a distância das polias ao piso.

4.4.7.2. Verificar o sistema de polias nas casas de máquinas.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Consistirá no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver anormalidade ou paralisação por quebra de equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

5.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição de todas as peças, componentes e materiais que integram o sistema do elevador, sejam eles elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamento, e também itens complementares necessários à realização dos serviços, como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, isolantes, tintas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis) e outros que se fizerem necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer todas as peças, partes e componentes dos elevadores,

6.2. Efetuar a manutenção dos componentes integrantes dos elevadores, através de revisões preventivas mensais, e de revisões corretivas, quantas forem necessárias, para reparos dos equipamentos;

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

6.3. Acompanhar, estritamente, as normas e especificações dos fabricantes quanto da reposição de peças e acessórios;

6.4. Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços executados no período, indicando o estado geral dos equipamentos e de seus principais componentes;

6.5. Efetuar os reparos e manutenção, através de técnicos especializados e habilitados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e portando crachás;

6.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

6.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI; fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive as referentes à segurança;

6.8. Proceder à retirada de sucata depois de efetuados os serviços de reparo;

6.9. As substituições de peças e componentes necessários correrão por conta da Contratada, exceto aqueles decorrentes de negligências, mau trato, uso indevido ou abusivo pela Contratante;

6.10. Fornecer, por ocasião da primeira contratação/renovação, manual sobre uso correto do elevador;

6.11. Executar os serviços indicados nas alíneas acima, sem ônus para o Contratante quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais indicados pelo fabricante dos elevadores (Basic), quer nas substituições de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquinas de tração, rolamentos, motores, freios, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletores, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessadores, módulo de potência, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freios de segurança, barras eletrônicas de segurança das portas, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operadores elétricos, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, botões, botoeiras, lâmpadas, sensores, transformadores, folhas das portas internas e externas, setas ou quaisquer outros equipamentos/peças.

6.12. Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

6.13. Efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente em vigor e normas da Contratada;

6.1. Responsabilizar-se pelos danos ou avarias causadas por seus funcionários aos equipamentos que integram o sistema de elevadores, bem como aos bens patrimoniais da CONTRATANTE e, no caso de tais ocorrências, comunicar, por escrito, ao setor responsável da Administração que, entre outras providências, providenciará o recebimento de indenização ou compensação dos prejuízos;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo as substituições de quaisquer componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamentos, SEM EXCEÇÃO, inclusive decorrentes de problemas pré-existentes, que deverão ser levantados em vistoria prévia, sob ônus e responsabilidade da empresa CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar aos funcionários autorizados da Contratada livre acesso às instalações dos elevadores por ocasião da execução dos serviços.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

7.2. Manter a casa das máquinas, seu acesso, o poço e as demais dependências dos elevadores livres e desimpedidas, não depositando nos locais materiais estranhos as suas finalidades.

7.3. Não permitir o ingresso de terceiros na Casa das Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como não autorizar a intervenção de pessoas estranhas à empresa Contratada nas instalações dos elevadores.

7.4. Interromper de imediato o uso de qualquer dos elevadores que apresentar irregularidade em seu funcionamento, comunicando tal fato à Contratada.

7.5. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos elevadores.

7.6. Designar servidor responsável para acompanhar a execução do contrato ao qual incumbirão os contatos com a Contratada.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

GRAND TECH ELEVADORES LTDA
Rua Santa Veridiana, 445 - Térreo | Vila Maria Alta - São Paulo/SP CEP 02128-000
Telefones: (11) 2339-1532 plantão | (11) 2539-5281 Comercial | (11) 94638-0652
CNPJ.: 43.295.239/0001-49 | I.E. 131.854.971.114 | I.M. 7.047.426-5
emails: licitacao@grandtechelevadores.com.br | comercial@grandtechelevadores.com.br
web: grandtechelevadores.com.br

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

DESCRIÇÃO	QUANT. DE ELEVADORES (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (2)	VALOR TOTAL MENSAL R$ (3) = (1 X 2)	VALOR TOTAL PARA 15 (QUINZE) MESES R$ (4) = (3) X 15
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em 03 (três) elevadores da marca Basic elevadores, instalados no edifício da sede da Fundação CASA-SP.	3	R$ 468,88	R$ 1.406,64	R$ 21.099,60
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 15 (QUINZE) MESES: R$ 21.099,60 (Vinte e um mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).				

- ✓ Data de referência dos preços: **na data da apresentação da proposta.**
- ✓ Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Dados Bancários:

Banco do Brasil 001 | Agência: 4226-9 | Conta Corrente: 25089-9

São Paulo, 17 de maio de 2023

GRAND TECH ELEVADORES LTDA
Gilmar da Silva Cruz
Sócio Administrador
CPF: 081.529.174-43
RG: : 2.705.010

43.295.239/0001-49
GRAND TECH ELEVADORES LTDA
Rua Santa Veridiana, 445 - Térreo A
Vl. Maria Alta - CEP 02128-000
SÃO PAULO - SP

GRAND TECH ELEVADORES LTDA:43295239000149
Assinado de forma digital por GRAND TECH ELEVADORES LTDA:43295239000149
Dados: 2023.05.17 11:18:12 -03'00'

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

M = [TX2 x (DA x VA)]

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323

pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

FUNDCASASPDCI2023391464A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 29/05/2023 às 16:01:20, GILMAR DA SILVA CRUZ - Proprietário / UPF - 29/05/2023 às 16:06:25, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 29/05/2023 às 16:09:01, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 29/05/2023 às 16:32:05 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 31/05/2023 às 11:45:26.
Autenticado com senha por MANOEL LUIZ BASTOS SOBRINHO - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 29/05/2023 às 15:15:35.
Documento Nº: 74140756-1323 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74140756-1323